

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.528.504-7

DATA: 30/07/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 669/2024

APROVADO EM 05/11/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, 4/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.528.504-7

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

Cabe observar que a Resolução Secretarial n.º 6260, de 20/12/2021, autorizou o funcionamento do curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, pelo prazo de três anos, de 01/01/2022 a 31/12/2024, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 517/2021, de 07/12/2021.

Vale informar que houve alteração na denominação da instituição de ensino pela Resolução n.º 210, de 15/01/2024, alterando a nomenclatura da instituição de: Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para: Colégio Estadual Cívico-Militar Marechal Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, conforme Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

Em 25/10/2024, o NRE de Foz do Iguaçu, a pedido deste Conselho, encaminhou Relatório Circunstanciado Complementar contendo listagem da coordenação e dos docentes do curso da instituição de ensino citada, atualizada, em razão da ausência de habilitação específica da coordenação do curso e da falta da comprovação de graduação de docente. fls. 585 a 589.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque para a seguinte informação:

Certificado de conformidade ou Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros (especificar ou de outros órgãos competentes. Data: 30/11/2023, vigência: 30/11/2024

Licença Sanitária: Data: 27/11/2023, vigência: 27/11/2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.528.504-7

A coordenação do curso possui habilitação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade possui validade até 30/11/2024, fl. 755 e a Licença Sanitária até 27/11/2024.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares no período diurno, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO / NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Colégio Estadual Cívico – Militar Arthur Costa e Silva – EF, M e P	Medianeira / Foz do Iguaçu	N.º 2078, de 10/04/2023 Prazo: 08/10/2023 a 08/10/2033	N.º 6260, de 20/12/2021 Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2024	Desde 01/01/2022 e por mais cinco anos contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.528.504-7

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2024.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP em exercício